



PROCESSO N°	<b>194.449-5/2024</b>
INTERESSADOS	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV</b>
	<b>ADÃO CARVALHO DA SILVA</b>
ASSUNTO	<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>
RELATOR	<b>CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF</b>
SESSÃO DE JULGAMENTO	<b>23/06 A 27/06/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL</b>

## ACÓRDÃO N° 305/2025 – PV

**Resumo:** MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV. ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DA PLANILHA DE CÁLCULO DE PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DOS ATOS. DETERMINAÇÃO AO MTPREV.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **194.449-5/2024**.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, VI; 10, XXIII; e 211, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), art. 3º, III, da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP e art. 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.607/2025 do Ministério Público de Contas, em: **I) julgar legal** a planilha de cálculo dos proventos integrais; **II) registrar o Ato nº 22.359/2014**, retificado em parte pelo **Ato nº 572/2025**, publicados respectivamente no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 29/10/2014 e 25/03/2025, que se referem à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao Senhor **Adão Carvalho da Silva** (CPF 103.015.261-68), servidor estabilizado constitucionalmente no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe “C”, Nível “11”, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT, nos termos do art. 3º, I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, c/c o art. 220 da Lei Complementar nº 4/1990, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações; e **III) determinar**, com fundamento no art. 22, II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, que o Mato Grosso Previdência – MTPREV observe o prazo para envio dos processos de aposentadoria a este Tribunal de Contas, conforme estabelecido no item 1.2 do Capítulo IV do Manual de Triagem para Remessa de Documentos.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS** e **CAMPOS NETO**.





**Publique-se.**

Sala das Sessões, 27 de junho de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**  
Presidente

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

